



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/CONJUV/SETAS DE CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA

O Presidente **INTERINO** do Conselho Estadual de Juventude de Mato Grosso, nomeado por meio da **PORTARIA Nº 042/2017/SETAS** e em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.364, de 02 de fevereiro de 2016, que instituiu o CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE – CONJUV-MT e dispõe sobre sua composição e funcionamento, **CONVIDA** as Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude do Estado de Mato Grosso, para credenciamento e assembleia de eleição e posse para compor a Sociedade Civil no biênio 2017/2019 do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Mato Grosso – CONJUV/MT, nos termos do presente Edital.

DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 1º - O Conselho Estadual da Juventude - CONJUV-MT, com a finalidade de fomentar, elaborar e propor políticas públicas para a juventude que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo de construção social, econômico, político e cultural do Estado de Mato Grosso.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONJUV/MT

Art. 2º - Conforme dispõe a Lei nº Lei nº 10.364, de 02 de fevereiro de 2016, que criou o CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE, a este compete:

- I - elaborar o Plano Estadual da Juventude;
- II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural;
- III - promover e apoiar a realização das Conferências da Juventude no âmbito municipal, estadual e nacional;
- IV - apoiar a criação de Conselhos Municipais da Juventude em todo o Estado;
- V - fomentar a criação de entidades da juventude no âmbito municipal, estadual e nacional;
- VI - promover e participar da criação do fórum estadual e municipal das entidades da juventude;
- VII - fomentar o intercâmbio entre as organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- VIII - articular e buscar recursos governamentais e não governamentais para o apoio a programas e projetos relacionados à juventude;
- IX - buscar a participação de entidades governamentais, privadas e sociedade civil, para colaborar na execução de suas atividades;
- X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade;
- XI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos;



XII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

DA COMPOSIÇÃO DO CONJUV/MT

Art. 3º - O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes das entidades de juventude, representantes da sociedade civil do Estado de Mato Grosso.

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES DE JUVENTUDE E ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 4º - Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil do Conselho Estadual da Juventude para o biênio 2017/2019, as Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. As inscrições deverão ser feitas entre os dias **02 de maio de 2017 até o dia 16 de maio de 2017.**

Art. 6º – As Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, em nível estadual, para o credenciamento deverão protocolar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia autenticada (registrada em cartório) do Estatuto da Entidade;
- c) Cópia do comprovante de endereço da Entidade ou da residência de seu representante legal;
- d) Cópia autenticada (registrada em cartório) da Ata de Reunião ou Ata de Posse, que elegeram a atual representação legal da Entidade com os documentos pessoais do representante:
 - Registro Geral (RG) – Cópia autenticada (registrada em cartório);
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Cópia autenticada (registrada em cartório);
 - Contato pessoal (celular, telefone e endereço eletrônico).
- e) Indicação formal (por ofício), firmada pelo representante legal da Entidade, na forma de seu Estatuto, dos representantes (titular e suplente), da Entidade que participará da composição do CONJUV/MT juntamente com os documentos pessoais relacionados abaixo:
 - Registro Geral (RG) – Cópia autenticada (registrada em cartório);
 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – Cópia autenticada (registrada em cartório);
 - Contato pessoal (celular, telefone e endereço eletrônico).

Art. 7º - As Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, em nível estadual, deverão protocolar todos os documentos exigidos no artigo 6º via SEDEX, ou correspondência com aviso de recebimento, ou protocolo da Secretaria



de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, endereçada ao Núcleo da Juventude vinculado a Secretaria Adjunta de Cidadania e Assuntos Comunitários, situado a Rua Júlio de Campos – nº. 100 - Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento do protocolo é das **13:00 às 19:00 horas**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. O processo eletivo será coordenado pela seguinte Comissão Eleitoral:

1. Juliana Ribeiro de Siqueira – Secretária Executiva do CONJUV
2. Nicolas Pereira Tavares do Santos;
4. Marina Botton Beck;

DO PROCESSO DE ANÁLISE E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral do CONJUV/MT:

- a) Analisar os documentos comprobatórios apresentados pelas Entidades, através de seu respectivo representante legal e confirmar ou não o credenciamento da Entidade; bem como a participação legal dos representantes da Entidade (titular e suplente), para ingressarem como Sociedade Civil no CONJUV/MT.
- b) Durante o processo de análise dos documentos das Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, poderá ser solicitado outras informações e/ou documentos caso necessário.

Art. 10º. Após o encerramento do prazo de credenciamento a comissão procederá a publicação via Diário Oficial – IOMAT, as Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude devidamente habilitadas ou desabilitadas, para participar da Assembleia de Eleição do Conselho Estadual de Juventude – CONJUV/MT.

DA ELEIÇÃO

Art. 11º - A plenária eleitoral será formada pelo representante legal de cada Entidade.

Art. 12º - A indicação será para o preenchimento de 12 (doze) vagas da Sociedade Civil do CONJUV/MT, sendo uma de cada Entidade com seus respectivos representantes (titular e suplente).

Art. 13º – Caso haja mais de 12 (doze) Entidades habilitadas para participar do Conselho CONJUV/MT, poderá haver consenso entre todos os participantes da referida Assembleia, no qual, todas devem indicar 12 (doze) Entidades para participar da Sociedade Civil no CONJUV/MT, bem como deve ser relatado em Ata o acontecido contendo a assinatura de consenso de todas Entidades presentes.

Parágrafo Único – Não havendo consenso entre todas Entidades habilitadas e presentes na Assembleia de Eleição, deverá ser feito uma Eleição.



Art. 14º – Após o término da escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil, já definido todos, tomarão posse com efeito imediato, bem como os Conselheiros do Poder Público.

Art. 15º – Em caso de eleição, terá que ser realizada no momento em que estiverem reunidos na Assembleia de Eleição.

Art. 16º – No momento da eleição, será permitida apenas a presença do representante legal da Entidade, habilitada e confirmada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Cada Entidade habilitada e presente terão direito à apenas 01 (um) voto, podendo votar em si mesma, ou em outra.

Art. 18º – O voto tem que ser aberto, não podendo ser voto secreto.

Art. 19º – As 12 (doze) cadeiras da Sociedade Civil do CONJUV/MT serão preenchidas pelas primeiras 12 (doze) Entidades com mais voto.

Art. 20º – Em caso de empate e extrapolando o número de cadeiras da Sociedade Civil no CONJUV/MT, tendo mais de 12 (doze) Entidades, às últimas colocadas empatadas terão critérios de desempate na seguinte ordem:

a- O Titular que irá representar a Entidade no CONJUV/MT, ser mais velho entre as idades de 15 a 32 anos.

DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 21º – Conforme todos os Conselheiros do CONJUV/MT sejam empossados, todos deverão fazer uma votação para elegerem o Presidente do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Mato Grosso – CONJUV/MT no biênio de **2017/2019**, durante a Assembleia de Eleição, em cumprimento do §1º do Art. 6º da Lei Nº 10.364, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 22º - Cada Conselheiro do CONJUV/MT presente, terá direito à apenas 01 (um) voto, podendo votar nos candidatos a Presidência.

Art. 23º – O voto tem que ser aberto, não podendo ser voto secreto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – A cadeira do Conselheiro no CONJUV/MT não tem caráter pessoal e será da Entidade de Juventude ou de Apoio às Políticas Públicas de Juventude do Estado de Mato Grosso, quando Sociedade Civil; e das respectivas Secretarias mencionadas em Lei, quando este for Poder Público.



Art. 25º – Em caso de necessidade de substituição do(da) Conselheiro(a) Titular ou Suplente, as Entidades deverão emitir um ofício para a Presidência do CONJUV/MT.

Art. 26º – Após a realização da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS encaminhará para publicação às Entidades vencedoras com seus respectivos representantes (Titulares e Suplentes).

Art. 27º - Desde já, fica convocada todas Entidades de Juventude e Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude habilitadas, bem como os representantes do Poder Público para a Assembleia de Eleição que acontecerá no dia **25 de maio de 2017**, na qual, todos deverão tomar posse, bem como eleger a Presidência do Conselho.

Art. 28º - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e pelos telefones: (65) 3613-5757 / (65) 3613-5798 ou através do e-mail: conjvmt@setas.mt.gov.br

Art. 29º - A função de conselheiro é de relevante interesse público não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração pelo seu exercício.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONJUV/MT.

CALENDÁRIO DOS ATOS DO CONJUV

DATA	DIVULGAÇÃO
02 à 16/05/2017	Credenciamento das Entidades;
17/05/2017	Análise dos documentos pela Comissão Eleitoral das Entidades da Sociedade Civil e indicação dos membros para o processo de escolha para a composição do Conselho;
18/05/2017	Divulgação da lista das Entidades inscritas para o processo eleitoral;
25/05/2017	Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil, através de seus representantes, que integrarão o Conselho e eleição de presidente do CONJUV.

Este calendário poderá ser alterado caso ocorrer fatos supervenientes.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2017.

RAPHAEL ALVES BRUNINI
Presidente Interino
**Conselho Estadual da Juventude
do Estado de Mato Grosso - CONJUV/MT**